



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

INDICAÇÃO Nº 052/2026

OFICIE-SE	
Às autoridades competentes	
Data:	13/05/2026
15ª Sessão	ordinária
Presidente <i>[Assinatura]</i>	

Autoria: Martha Maia

A Vereadora, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 100 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Jacson Marlon Niedermeier, e ao Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, Sr. Marilzan Nunes da Costa, a necessidade premente da adoção das providências administrativas, orçamentárias e operacionais destinadas à reforma integral da piscina pública situada nas imediações do Ginásio Samitão e à instalação de tendas ou estruturas de cobertura no seu entorno, com a finalidade específica de viabilizar o uso seguro, contínuo e dignificante do equipamento por toda a comunidade araguaense.

A medida ora indicada deverá contemplar, no mínimo, as seguintes providências: a recuperação estrutural e hidráulica da piscina, abrangendo o tratamento de fissuras, a impermeabilização do tanque, a revisão do sistema de filtragem, recirculação e tratamento químico da água; a adequação dos vestiários, sanitários e áreas de circulação às normas de acessibilidade previstas na Lei Federal nº 10.098/2000 e na NBR 9050/2020 da ABNT; a instalação de tendas, coberturas ou estruturas permanentes no entorno da piscina, capazes de proteger os usuários da incidência direta da radiação solar e das intempéries, em conformidade com as recomendações da Sociedade Brasileira de Dermatologia quanto à exposição prolongada ao sol; a aquisição de equipamentos auxiliares de hidroginástica e de natação adaptada; e a designação de profissionais habilitados — educadores físicos com registro no CREF/MT, nos termos da Lei Federal nº 9.696/1998 — para a condução das atividades, observada a



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

elaboração de cronograma público de utilização contemplando, preferencialmente, faixas horárias específicas para a pessoa idosa, para pessoas com deficiência, para gestantes, para crianças e adolescentes em idade escolar e para a comunidade em geral.

Justificativa

A piscina pública situada nas imediações do Ginásio Samitão é equipamento de inegável vocação sanitária e desportiva, hoje subutilizado. Sua reativação, com a correspondente instalação de cobertura no entorno, concretiza, no plano municipal, três comandos constitucionais: o direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal), o direito ao desporto (art. 217) e o direito social ao lazer (art. 6º, com a redação da Emenda Constitucional nº 90/2015). A competência para executar a medida é expressa no art. 30, incisos I e V, e no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que atribuem ao Município o dever de organizar serviços públicos de interesse local e de cuidar, em regime cooperativo, da saúde pública.

A hidroginástica e a natação supervisionada são modalidades de baixíssimo impacto articular, especialmente recomendadas para a pessoa idosa, público que experimenta crescimento demográfico expressivo no Município. A medida ampara-se diretamente no art. 230 da Constituição Federal e nos arts. 3º, caput, e 20 do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003, com a redação dada pela Lei nº 13.466/2017), que asseguram, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à saúde, ao esporte e ao lazer dessa parcela populacional. Beneficia, ademais, gestantes, pessoas em reabilitação fisioterápica, crianças e adolescentes em idade escolar e a comunidade em geral.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

A instalação de tendas no entorno não é luxo dispensável, mas exigência sanitária objetiva. A exposição prolongada à radiação ultravioleta, particularmente em região de clima quente como Alto Araguaia-MT, é fator de risco cientificamente estabelecido pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA) para o desenvolvimento de neoplasias cutâneas, atingindo de modo especial idosos e crianças. Oferecer espaço público de exercício físico sem qualquer estrutura de proteção significa transferir ao usuário a escolha desumana entre cuidar da saúde pelo movimento e arriscar agravos dermatológicos pela exposição. A cobertura, portanto, integra, em perspectiva sistêmica, política pública de prevenção primária.

Manter equipamento público em estado de subutilização, quando há demanda social comprovada e meios técnicos disponíveis, viola o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998) e configura desperdício do investimento já realizado pelo erário. Ante o exposto, requer-se o acolhimento da presente indicação e a adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Alto Araguaia, 5 de maio de 2026.

MARTHA SILVIA ZAIDEN
MAIA
BRANDAO:59276681191

Assinado de forma digital por
MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA
BRANDAO:59276681191
Dados: 2026.05.06 13:05:34
-03'00'

Martha Silvia Zaiden Maia Brandão
Vereadora PP